



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.780 /97

Dá nova redação ao Art. 1º
da Lei nº 1.766/97, de 26
de junho de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SAN -
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1.766, de 26.06.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macaé/RJ, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF , na forma da Resolução 262, de 24 de junho de 1997 , do Conselho Curador do FGTS , e da circular CEF nº 064/97, de 18 de julho de 1997, relativo à dívida ha vida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS ."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 1997.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

